



Of. Nº 32/19-ABCM

Criciúma, 11 de setembro de 2019.

Ao Ministério de Minas e Energia

Consulta Pública nº. 079 – Minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020.

A Associação Brasileira do Carvão Mineral ("ABCM") vem, manifestar suas sugestões referente à Portaria nº 340 de 28 de agosto de 2019 e aos demais documentos em Consulta Pública nº, 079/2019 deste Ministério de Energia e Minas e Energia, para a realização do Leilão de Energia Existente A-4 de 2020 ("Leilão").

1. O prazo para a entrega dos documentos para cadastramento e a habilitação técnica dos empreendimentos termelétricos é exíguo, dada a excepcionalidade deste certame não previsto no cronograma de leilões já anunciado previamente por este MME. Assim, com o objetivo de obter prazo razoável para a apresentação dos documentos, a ABCM solicita a dilatação de prazo de cadastramento para 15 de dezembro de 2019.
2. Adicionalmente, afim de possibilitar uma maior oferta de projetos para promover a competição no Leilão, como por exemplo, viabilizar a participação de empreendimentos que participaram do 1º Leilão de Energia Nova, realizado em dezembro de 2005, cujos contratos CCEAR findam em 31 de dezembro de 2024, a ABCM solicita que o leilão seja do tipo A-5, ou seja, para início do contrato de comercialização de energia em janeiro de 2025. Neste sentido, a realização de um leilão A-5 a partir do final do primeiro semestre de 2020, promoveria o incremento na oferta de projetos mais competitivos, com impacto direto na redução de custos para o consumidor, ao disponibilizar mais tempo para as negociações necessárias para o desenvolvimento de um empreendimento, tais como: contratos de EPC, de combustível, O&M, etc. Com esta ação aumentaria a competição no certame visto que participariam, além de projetos novos, também empreendimentos termelétricos existentes, modernizados.
3. Por fim, objetivando um preço de energia mais competitivo para o consumidor, a ABCM solicita que os prazos de contratação sejam flexíveis de 10 a 25 anos. Assim, é possível acomodar a viabilização de diferentes empreendimentos, desde UTES em operação já amortizadas, até novas usinas que demandam um prazo maior para amortizar seus investimentos.

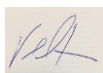


Aproveitamos a oportunidade para parabenizar o Ministério de Minas e Energia pela inovação em implantar este Leilão em especial por contemplar apenas o carvão mineral nacional, combustível competitivo e ambientalmente amigável, o que oportunizará gerar empregos na indústria de mineração em regiões deprimidas economicamente, alavancando o desenvolvimento regional pelo fomento da cadeia produtiva, pauta do Governo do Presidente Bolsonaro.

Sendo o que se apresenta para o momento nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos de nossa proposta.

Atenciosamente,

9/11/2019

X 

Fernando Luiz Zancan

Presidente

Assinado por: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CARVAO MINERAL:0843218300012E

Fernando Luiz Zancan
Presidente da Associação Brasileira do Carvão Mineral – ABCM